



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.190, de 14 de novembro de 1991

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., visando a implantação de terminais telefônicos através do Programa Comunitário de Telefonia - PCT.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., visando a implantação de 1.536 (hum mil, quinhentos e trinta e seis) terminais telefônicos, através do Programa Comunitário de Telefonia - PCT, consoante com a Portaria MINPRA 886, de 08 de novembro de 1990 e a Norma Específica de Telecomunicações - NET 004/DNPU, de abril de 1991, versão agosto de 1991, aprovada pela Portaria SMC nº 117, de 13 de agosto de 1991, cuja minuta de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes deste convênio, será utilizada dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Rodolfo João Agostinho-Diretor



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP

O Município de CAMPO LIMPO PAULISTA neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ALCEBIADES GRANDIZOLI, doravante denominado MUNICÍPIO e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP, com sede na cidade de São Paulo, inscrito no CGC/MF no. 43.642.727/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente OSWALDO LOPES DO NASCIMENTO FILHO e seu Diretor Técnico GERALDO LUCAS OURIVIO, doravante designada TELESP, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio referente à expansão do Serviço Telefônico no Município de CAMPO LIMPO PAULISTA.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Pelo presente termo fica convencionado entre as partes que a Expansão Telefônica no MUNICÍPIO totalizando 1.536 (hum mil quinhentos e trinta e seis) terminais será realizada através do Programa Comunitário de Telefonia - PCT, consoante com a Portaria MINFRA 886 de 08.11.90 e a Norma Específica de Telecomunicações - NET 004/DNPU, de Abril de 1991, versão Agosto de 1991, aprovada pela Portaria SNC nr. 117, de 13/08/91.

Cláusula Segunda: Dos Documentos Aplicáveis

A implantação de que trata a Cláusula Primeira será realizada de acordo com Anteprojeto aprovado pela TELESP e de acordo com a Norma Procedimental Básica para Implantação de Rede Telefônica por Comunidade, versão Setembro de 1991.

Cláusula Terceira: Da Executora da Implantação

A Empresa responsável pelo gerenciamento e execução da expansão deverá estar credenciada pela TELESP para atuar no Programa Comunitário de Telefonia - PCT.

Cláusula Quarta: Da Realização

A expansão da rede telefônica da localidade deverá ser objeto de formalização prévia entre a Comunidade e a TELESP através Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede que incluirá direitos e obrigações das Partes.

A assinatura do Contrato somente se fará após aprovação do anteprojeto referente ao empreendimento proposto.

OPF
CAIXA AUTOMATICA CAMPO LIMPO
[Signature]



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do Sistema Telefônico

Cláusula Quinta: Da Vigência

Fica estabelecido que o presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se quando da absorção da rede pela TELESP, de conformidade com o instituído na Norma Procedimental Básica para Implantação de Rede Telefônica por Comunidade citada na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta: Das Disposições Gerais

O MUNICÍPIO, na forma aqui representada, quando necessário encaminhará ao Poder Legislativo, as mensagens que eventualmente se fizerem necessárias à consecução dos atos decorrentes ao presente convênio.

Assim acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

São Paulo,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO PAULISTA
